

Contrato Nº 057 de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, recepção e copeiragem, que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94** com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira **ROSELIS AGUIAR MACEDO**, CPF nº 428.710.779-91, e pelo Diretor Jurídico **MARIO HENRIQUE ANTERO FERRARI**, CPF Nº 046.993.479-40 - OAB/PR nº 47.528, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 14.983.0004/0001-41**, com sede na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, nº 562, Santa Quitéria, nesta Capital, neste ato representada por sua Sócia Administradora **ALZIRA MUNHOZ DA SILVA**, CPF nº 755.557.279-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2016**, o Processo Administrativo nº 04-042014/2016 e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, recepção e copeiragem para a sede da Agência Curitiba, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - O detalhamento dos serviços, relação dos locais, materiais, equipamentos encontram-se discriminados no **Anexo I** - Detalhamento das Condições do Contrato, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, a contar de **03/11/2016** até **02/11/2017**, podendo ser prorrogado e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Caso a vigência do contrato seja prorrogada, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, além dos documentos previstos no Decreto Municipal 1.644/09, os comprovantes de **PPRA, PCMSO, ASO** dos funcionários e mapa de risco.

Parágrafo Segundo - Em havendo prorrogação contratual, encaminhar, no primeiro mês subsequente à prorrogação, a programação de férias dos empregados envolvidos na execução do contrato, contendo a relação dos empregados que gozaram férias nos últimos 12 (doze) meses, bem como a programação de férias para o próximo período.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do determinado neste item importará na retenção do pagamento até a efetiva satisfação da obrigação.

Parágrafo Quarto - O início da execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até **R\$ 140.083,56 (cento e quarenta mil oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, e valor mensal de até **R\$ 11.673,63 (onze mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, sendo que os valores a serem pagos à **CONTRATADA** são aqueles resultantes do **Anexo II - Formulários de Avaliação e Realização dos Serviços constantes**, parte integrante deste instrumento.

OBJETO	PREÇO PROPOSTO MENSAL (R\$)	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Limpeza e Conservação - Sede – Agência Curitiba	R\$ 5.126,67	R\$ 5.126,67
01 Recepcionista – 44 horas / semanais	R\$ 3.495,31	R\$ 3.495,31
01 Copeira – 40 horas / semanais	R\$ 3.051,65	R\$ 3.051,65
TOTAL MENSAL - (onze mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)		R\$ 11.673,63
TOTAL ANUAL - (cento e quarenta mil oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)		R\$ 140.083,56

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato, conforme **Anexo II** citado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, produtos de limpeza em geral, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento de frações de preço mensal deve ser considerado como divisor o fator constante 30,41667 que considera a quantidade média de dias do mês (365:12).

Parágrafo Quinto - A data-base da categoria profissional que representará a maior parcela do custo de mão-de-obra na execução do objeto é 01/02/2016, sendo sua categoria dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba - SIEMACO a que está afiliada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Garantias

Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura contratual, uma das garantias previstas no Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com vigência igual ao período contratual, ou seja, **12 (doze) meses**.

4.1. A caução poderá ser efetuada mediante:

- i. depósito do valor fixado no *caput* desta Cláusula Quarta, em espécie, cheque visado ou bancário,

nominativo à **CONTRATANTE**;

- ii. carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias corridos;
- iii. seguro - garantia de execução em apólice nominal à **CONTRATANTE** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias corridos.

4.2. A caução a que se refere o item anterior, somente será devolvida após a conclusão dos serviços e atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro, nos termos dos Art. 56 e Art.73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a **CONTRATADA** a depositar, nas mesmas modalidades caput desta Cláusula Terceira, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento, junto ao **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar:

- i. Notas Fiscais dos serviços prestados;
- ii. Relação de todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal.
- iii. Fatura em que estejam relacionado o local atendido e cobrado na nota fiscal e seus custos individuais.

Parágrafo Primeiro - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), com as seguintes cópias autenticadas:

- i. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- ii. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciárias devidamente quitadas;
- iii. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE dos envolvidos na execução do objeto contratado;
- iv. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- v. Declaração do responsável legal pela empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- vi. Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- vii. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida

em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

Parágrafo Quinto - A declaração mencionada no item VII, deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

Parágrafo Sétimo - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** – Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual. A **CONTRATANTE** levará em consideração o **Anexo II** - Formulário para Avaliação e Realização dos Serviços.

Parágrafo Nono - O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Reajustes

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos **12 (doze)** meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Parágrafo Segundo - Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quarto - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Quinto - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

Parágrafo Sexto - A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada.

Parágrafo Sétimo - A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações

relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- ii. Apresentar mensalmente relatório das quantidades de materiais, insumos (incluindo uniformes e EPI'S) e equipamentos, com o respectivo custo comprovado por notas fiscais e controle de baixa de estoque, os quais deverão ser aferidos pelo fiscal do contrato quanto à quantidade entregue, qualidade e valores apresentados. Com base nos referidos relatórios, o fiscal do contrato disponibilizará as informações em relatório próprio firmado pelo mesmo para a repactuação dos valores contratuais.
- iii. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- iv. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- v. Documentar, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento das avaliações mensais, as providências tomadas na resolução efetiva dos problemas, anexando, quando for o caso, os comprovantes dos serviços.
- vi. Entregar o material de limpeza, até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês, seguindo as especificações de quantidades e qualidade mínimas exigidas no projeto básico, observando os períodos: mensal, trimestral e anual obedecendo à entrega dos produtos nos endereços de cada setor. No caso dos itens previstos anualmente como equipamentos de aspirador de pó, enceradeira, hidro lavadora, mangueira e escada serão de propriedade e de responsabilidade da **CONTRATADA**, os quais deverão estar devidamente identificados, sendo que no emprego dos mesmos estes deverão estar em perfeitas condições de uso, sem prejuízo ao andamento dos serviços necessários.
- vii. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- viii. Executar os serviços de limpeza e conservação de acordo com os locais e jornada de trabalho, bem como fornecer todos os materiais de higiene e limpeza e equipamentos para a execução dos serviços, conforme relacionado no Anexo II, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- ix. Fornecer os EPIs, uniformes e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- x. Fornecer material de primeira qualidade, sendo as especificações mínimas definidas na relação de equipamentos, materiais de limpeza e higiene, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por quaisquer danos causados aos móveis, utensílios e dependências da Secretaria Municipal de Obras decorrentes da utilização de produtos não adequados aos serviços;
- xi. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de serviços.
- xii. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Agência Curitiba.

- xiii. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- xiv. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- xv. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- xvi. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados;
- xvii. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas.
- xviii. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de serviços perigosos com as devidas sinalizações;
- xix. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- xx. Responsabilizar-se quanto ao comportamento dos postos de serviço em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais, possíveis quebras, avarias, furtos e a inutilização de qualquer objeto ou bem público, pelo uso de material inadequado, devendo ser fixada, em termo próprio pela **CONTRATADA**, efetuando o ressarcimento total pelo prejuízo causado, desde que comprovado pela **CONTRATANTE**.
- xxi. Ser responsável pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a **CONTRATADA** deverá comparecer na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- ii. Apresentar até o dia 15 (quinze) do mês seguinte “Relatório de Avaliação e Realização dos Serviços”, com a indicação do valor a ser pago devido, à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.
- iii. Arcar com todas as despesas de energia elétrica e água de cada local.
- iv. Designar servidor para o recebimento, conferência, guarda e controle dos materiais e equipamentos.
- v. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção.
- vi. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da **CONTRATADA**, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.
- vii. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza.
- viii. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- ix. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- x. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a

- reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- xi. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**.
 - xii. Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA**, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.
 - xiii. Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernentes a:
 - a) uso correto dos EPI'S;
 - b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
 - c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA NONA – Da Impugnação do Relatório

A **CONTRATADA** poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, impugnar o relatório apresentado pela **CONTRATANTE**, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhado de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo, cuja análise da impugnação ficará a cargo do gestor do contrato e passará para aprovação da autoridade superior.

Parágrafo Primeiro - Caso haja impugnação do relatório, a **CONTRATANTE** avaliará os questionamentos e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com a devida indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo Segundo - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia **28 (vinte e oito)** do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá solicitar complementação do valor a **CONTRATANTE**, referente às diferenças.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Paralisação dos Serviços

Em caso de paralisação pela **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- i. não cumprir as obrigações assumidas;

- ii. falir;
- iii. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- iv. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- v. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Partes

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- i. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de **30 (trinta)** dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- ii. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- i. Advertência.
- ii. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- iii. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.
- v. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- vi. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- vii. A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- viii. A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- ix. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao

prazo e preço.

- x. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Único - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os servidores Marcello Deoarez Moreira dos Santos, matrícula nº 71.019 e o servidor Celso Campos Orasmo, matrícula 71.002, para atuarem como Gestor e Suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Emissão dos Relatórios

Fica responsável pela emissão do relatório avaliação dos serviços o qual apontará o valor devido, o servidor Marcello Deoarez Moreira dos Santos, matrícula nº 71.019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 26 de outubro de 2016.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Roselis Aguiar Macedo
Diretora Administrativa e Financeira

Mario Henrique Antero Ferrari
Diretor Jurídico

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Alzira Munhoz da Silva
Sócia Administradora

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF/MF:

2ª _____
NOME:
CPF/MF:

CONTRATO Nº 057 – Tomada de Preços nº 002/2016
ANEXO I - DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

I. Serviços de limpeza e conservação

i.i Serviços - áreas internas e adjacentes

- com frequência diária de segunda a sexta-feira com jornada de 40 horas semanais e **8 horas diárias**;
 ✓ considera-se áreas adjacentes todas àquelas de acesso às áreas internas como entradas, escadas e corredores.

i.ii Serviços – áreas de limpeza em vidros internos e externos

- com frequência quinzenal com jornada total **16 horas mensais**, em dias a ser definido em conjunto com a proponente observando as metragens e escalas necessárias;

i.iii Serviços – áreas de limpeza em divisórias de vidro

- com frequência diária de segunda a sexta-feira com jornada de 40 horas semanais e **8 horas diárias**.

i.iv Serviços – áreas de limpeza em portas de vidro

- com frequência diária de segunda a sexta-feira com jornada de 40 horas semanais e 8 horas diárias.

SEDE – 8º andar	TIPO DE PISO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA
Copa	paviflex	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e aplicação de limpador multiuso com pano e rodo diariamente; Lavagem do piso, esfregado com vassoura ou escova, aplicação de bandeirante e cera 3 vezes no mês.

SEDE – 7º andar	TIPO DE PISO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA
Sala dos gestores e Sala do RH	carpet	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e/ou feiteira diariamente; Limpeza com aspirador de pó 3 vezes no mês; Lavagem do carpet 2 vezes no ano.
Salão 1 e 2	carpet	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e/ou feiteira diariamente; Limpeza com aspirador de pó 3 vezes no mês; Lavagem do carpet 2 vezes no ano.
Gabinete da Diretoria Executiva e secretárias	carpet	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e/ou feiteira diariamente; Limpeza com aspirador de pó 3 vezes no mês; Lavagem do carpet 2 vezes no ano.
Sala de reuniões e sala de espera	carpet	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e/ou feiteira diariamente; Limpeza com aspirador de pó 3 vezes no mês; Lavagem do carpet 2 vezes no ano.

Sala de materiais e arquivos	paviflex	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e aplicação de limpador multiuso com pano e rodo diariamente.
Corredor	carpet	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e/ou feiteira diariamente; Limpeza com aspirador de pó 3 vezes no mês; Lavagem do carpet 2 vezes no ano.
Sacada	Piso frio	Lavagem do piso, esfregado com vassoura ou escova, aplicação de bandeirante quinzenalmente.
Corredor escada incêndio – entre 7º e 6º andar	paviflex	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e aplicação de limpador multiuso com pano e rodo diariamente; Lavagem do piso, esfregado com vassoura ou escova, aplicação de bandeirante e cera 3 vezes no mês.
Hall da escada de incêndio e da recepção – entre 0 7º e 6º andar	carpet	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e/ou feiteira diariamente; Limpeza com aspirador de pó 3 vezes no mês; Lavagem do carpet 2 vezes no ano.
Corredor escada interna - entre 0 7º e 6º andar	Piso frio	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e aplicação de limpador multiuso com pano e rodo diariamente; Lavagem do piso, esfregado com vassoura ou escova, aplicação de bandeirante 3 vezes no mês.
Shaft	paviflex	Limpeza básica de retirada de sujeira com vassoura e aplicação de limpador multiuso com pano e rodo diariamente; Lavagem do piso, esfregado com vassoura ou escova, aplicação de bandeirante e cera 3 vezes no mês.

Mobiliário	Quant. Dias	Procedimento de limpeza
Tampo laminado melamínico	Diária/mensal	Limpeza básica para retirada de pó com aplicação pano úmido e aplicação de pano seco; Aplicação de lustra móveis.
Tampo de mármore	Diária/semanal	Limpeza básica de retirada de sujeira com aplicação pano úmido e aplicação de pano seco sempre após o uso; Limpeza básica para retirada de pó com aplicação pano úmido e aplicação de pano seco.
Estrutura das mesas	Semanal	Limpeza básica para retirada de pó, aplicação pano úmido e aplicação de pano seco.
Mobiliários em geral (balcões, armários, outros)	Diária/mensal	Limpeza básica para retirada de pó com aplicação pano úmido e aplicação de pano seco; Aplicação de lustra móveis.
Cadeiras	Diária	Limpeza básica para retirada de pó com aplicação pano úmido e aplicação de pano seco.
Estrutura das cadeiras	semanal	Limpeza básica para retirada de pó com aplicação pano úmido e aplicação de pano seco.

Equipamentos	Quantidade dias	Procedimento de limpeza
Aparelhos de telefone, fax, impressoras, notebook, picotadora de papel, projetores, micro computadores, aparelhos de televisão, outros.	Diária/semanal	Limpeza básica para retirada de pó com aplicação pano úmido e aplicação de pano seco; Limpeza com pincel para retirada de pó.

Banheiros	Quant. dias	Procedimento de limpeza
Banheiros masculino e feminino	Diária/ Mensal	Lavagem de pisos, cerâmicas e louças sanitárias em geral com aplicação limpador multiuso e desinfetante bactericida/germicida; Aplicação de bandeirante 3 vezes por mês; Limpeza de paredes mensalmente com água sanitária, removendo toda sujeira.
Banheiro das salas dos gestores	Diária/ Mensal	Limpeza dos azulejos e louças sanitárias com limpador multiuso; Aplicação de bandeirante 3 vezes por mês. Lavagem dos azulejos e louças sanitárias com água sanitária mensalmente.
Banheiros do gabinete da Diretoria Executiva	Diária/ Mensal	Limpeza dos azulejos e louças sanitárias com limpador multiuso; Aplicação de bandeirante 3 vezes por mês; Lavagem dos azulejos e louças sanitárias com água sanitária mensalmente.

II. Serviços de Recepção

- Atender ao público interno e externo;
- Receber documentos e encomendas;
- Registrar, em sistema próprio de protocolo dados que possibilitem o controle de remessa ou de distribuição de documentos e expedientes;
- Atender prontamente chamados telefônicos internos e externos e execução de outras atividades correlatas.

III. Serviços de Copeira

- Atendimento ao Gabinete da Diretoria Executiva na prestação de serviços como preparar e servir café e/ou chá, servir água, lavar copos e bandejas, por exemplo;
- Manter a copa em completo asseio tanto quanto a limpeza quanto a higienização dos utensílios (inclusive louças), quanto ao local de trabalho;
- Executar de forma completa e eficiente, os serviços de limpeza e conservação dos equipamentos, utensílios, instalações e dependências das copas;
- Outras atividades correlatas à atividade de preparar e servir gêneros alimentícios.

DESCRIPTIVO – DO ENDEREÇO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

O local de prestação de serviços:

Sede da **CONTRATANTE**:

- Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º e 8º andares (copa)– Centro;
- 01 (uma) copeira- posto 40 horas semanais;
- 01 (uma) recepcionista – postos de 44 horas semanais;
- servente (s) - posto 40 horas semanais.

HORÁRIOS E DIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os horários para os serviços de limpeza de áreas internas e adjacentes serão definidos conjuntamente com a Gestão Administrativa da CONTRATANTE, com a possibilidade de flexibilidade de horários principalmente nos setores administrativos, desde que se cumpra a jornada e descansos legais, e de modo que o setor não venha ser prejudicado na sua demanda e rotina de trabalho, com os serviços integralmente prestados.

Os dias e horários para os serviços de limpeza de vidros e divisórias e áreas externas serão definidos junto a Gestão Administrativa da CONTRATANTE, de modo que o setor não venha a ser prejudicado na sua demanda e rotina de trabalho.

INDICAÇÃO DE METRAGENS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA: SEDE Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º e 8º (copa) andares – Centro	METRAGEM TOTAL (m ²)
ÁREA INTERNA E ADJACENTES	688,42
ÁREA INTERNA COM REPASSE 2 VEZES AO DIA	133,54
ÁREA DE VIDROS (INTERNAS/DIVISÓRIAS/EXTERNAS)	92,10
ÁREA TOTAL	914,06

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS POR MÊS

MATERIAL DE LIMPEZA	UNID.	QUANT
Água sanitária com função alvejante e desinfetante, para limpeza geral, c/ 5000ml, embalada em frasco inquebrável e opaco	Lt.	3
Álcool etílico hidratado p/uso doméstico c/1000 ml uso doméstico, teor alcoólico mínimo de 46º INPM (46,0 GL)	Lt.	5
Multiuso Limpeza Pesada 500 ml composição aquil benzeno sulfonato ou lauril éter sulfato sódio	Un.	8
Cera líquida incolor c/silicone c/900 a 1000 ml	Lt.	5
Desinfetante líquido c/500 ml, tipo pinho sol	Un.	8
Óleo de peroba 200 ml	Lt.	5
Limpa vidros 500 ml, com pulverizador normal	Lt.	4
Saponáceo líquido, c/300 ml	Un.	4
Lustra móveis c/silicone e cera sintética c/200 ml	Un.	4
Sabão em barra de 200 gramas, glicerinado, biodegradável, pacote c/5 unidades	Un.	5
Sabão em pó biodegradável, acondicionado em caixa de papelão resistente c/1000g	Un.	3
Sabão líquido tipo detergente c/ 500 ml	Lt.	10

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: Cabe À Gestão Administrativa da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A sempre que necessário tomar as decisões e resolver problemas inerentes à prestação dos serviços contratados.

CONTRATO Nº 057 - Tomada de Preços nº 002/2016

ANEXO II RELATÓRIO FORMULÁRIOS PARA AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista de Imperfeições

UNIDADE _____ Mês/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

1- Falta de equipamentos para limpeza

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

2- Falta de material de limpeza

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

3- Não reposição de materiais de higiene pessoal

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

4- Utilização de material impróprio

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

5- Inobservância da frequência de atividades

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

6- Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

7- Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

8- Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

9- Falta de conservação das instalações

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

10- Falta de uniforme ou incompleto

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

11- Uniforme rasgado ou sujo

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

12- Não utilização de EPI ou EPC adequados

Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total de Ocorrências												

Instruções:

- Preencher cada um dos 12 (doze) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório.

Tabela de Imperfeições e Efeito Remuneratórios

- Falta de equipamentos para limpeza
- Falta de material de limpeza
- Não reposição de material de higiene pessoal
- Utilização de material impróprio
- Inobservância da frequência de atividades
- Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos
- Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos
- Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente
- Falta de conservação das instalações
- Falta de uniforme ou incompleto
- Uniforme rasgado ou sujo
- Não utilização de EPI ou EPC adequados

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total de Ocorrências Unidade X												
TOTAL (+)												
Tolerância (-)	5	5	5	13	9	27	18	18	9	9	13	13
Excesso Imperfeições (=)												
Multiplicador (X)	10	10	10	6	8	2	4	4	8	8	6	6
Numero Corrigido (=)												

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO): _____

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 95% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 90% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 85% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 80% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 75% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 1000: 70% do preço e penalização conforme contrato

*Instruções para aplicação desta tabela:

1- As listas com indicações das imperfeições identificadas, por unidade, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas na tabela acima, de modo que cada unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 12 (doze) hipóteses de verificação técnica dos serviços;

2- Após este preenchimento, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 12 colunas;

3- A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;

4- Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento (cada um dos 12);

5- Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

*Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).